PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2012

"ABRE VAGAS AOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICÍPAL DE Nº 839/2008, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica Municipal nº 839/2008 de 08/05/2008, 20 (vinte) Professores – nível I, conforme o quadro do inciso I descriminado abaixo, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Canário - ES:

I – Para atendimento das ações e serviços da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	ÁREA PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA
01	Professor – nível I	20	25h/semanais	00

§ 1º - Os profissionais a serem contratados no Inciso I deste artigo, desenvolverão suas atividades de trabalho em conformidade com a Lei n.º 839/2008 de 08/05/2008, e as determinações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Canário – ES.

§ 2º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§ 3º - A jornada de trabalho para os professores constante no Item 01 do quadro acima será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de segundas às sextas-feiras e conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A remuneração dos professores ao item 01 do quadro acima será estabelecida na Lei Municipal Complementar n°. 009/2008 para o atendimento da carga horária definida no § 03° deste artigo.

§ 5º - As vagas de que trata o "caput" deste artigo serão preenchidas pelos aprovados no Concurso Público Municipal de 2008.

Art. 2º - A remuneração a que se refere à abertura de vagas serão de acordo com a Lei Municipal n°009/2008 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Antonio Wilson Fiorot
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 24 de janeiro de 2012.

Helder Tabosa Delfino
Chefe de Gabinete